



*“Para Servir e Proteger”*

**TOPSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

**ILMO. SR. PREGOEIRO DESIGNADO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº. 15/2022 – PROCESSO 59520.000406/2022-80-e – CODEVASF**

TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, empresa sediada na Rua São José, 604, Centro, Lauro de Freitas, CEP 42.700-000, inscrita no CNPJ nº. 10.702.684/0001-27, através do seu representante legal infrafirmado, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2022, de acordo exposição dos fatos e fundamentos a seguir:

***DOS VALORES CONSTANTES NO SUBITEM 1.1 DO TERMO  
DE REFERÊNCIA***

O Termo de Referência do instrumento convocatório no seu item 1, “Objeto da Contratação” em seu subitem “1.1”, trata sobre a tabela de preços admitidos para contratação, inclusive quantidade de postos, condições e exigências.

Entretanto, a referida tabela de postos está consignando com valores errôneos, o montante contido na tabela corresponde a um posto e está sendo cotada pelo valor do empregado, sendo assim superfaturando o valor de um colaborador, razão que deve o termo de referência do edital ser retificado neste ponto, para que passe a considerar apenas o valor do posto.

***DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE RODAGEM DA  
MOTOCICLETA***

O Termo de Referência do instrumento convocatório em seu subitem 11.6, referente aos materiais a serem disponibilizados, exige que a contratada forneça um veículo motorizado, por posto, do tipo motocicleta.

Ocorre que não há previsão ou estimativa da rodagem que a motocicleta deverá percorrer. A falta de estimativa impacta diretamente no preço deste material a ser disponibilizado, tendo em vista todos os custos envolvidos, a exemplo de



*“Para Servir e Proteger”*

## **TOPSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

combustível, lubrificantes e outros materiais de manutenção.

Portanto, requer seja retificado o termo de referência do edital para que passe a constar uma estimativa de rodagem da motocicleta, com a finalidade de subsidiar de forma mais fidedigna os custos envolvidos e assim chegar a um preço que não seja irrisório.

### ***DA DIVERGÊNCIA NA QUANTIDADE DE POSTOS***

O Termo de Referência do instrumento convocatório em seu subitem 1.1 traz uma tabela contendo a quantidade de postos sendo 8 postos para vigilante armado diurno 12x36; mais 8 postos para vigilante armado noturno 12x36; mais 4 postos para vigilante motorizado diurno 12x36 e mais 4 postos para vigilante motorizado noturno 12x36.

Já a planilha de composição de preços vigilância armada 2022/2023 disponibilizada pelo edital, como parte integrante do instrumento convocatório, traz o total de postos diurno fixo como sendo 7 postos; mais 7 postos noturno fixo; 4 postos diurno móvel e mais 4 postos noturno móvel.

Dessa forma, deve ser retificado o termo de referência ou a planilha de composição de preços para que fique uniforme a quantidade de postos, afastando a dúvida. Frise-se que essa divergência impacta diretamente na proposta de preços, já que será um posto a mais ou um posto a menos a ser considerado para efeito de cotação.

### ***CERTIDÃO EXÉRCITO – DOCUMENTO ESTRANHO À ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA***

O Termo de Referência do Edital em seu subitem 7.7 exige que dentre os documentos de qualificação técnica seja apresentado: “Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro para utilização de PCE – Produto controlado pelo Comando do Exército, conforme determina a Portaria nº 56- COLOG, de 05 de junho de 2017.”.



*“Para Servir e Proteger”*

**TOPSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

O edital tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, NAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES NO ÂMBITO DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA – CODEVASF, NO ESTADO DA BAHIA.”.

Ao acessar e ler a Portaria nº 56- COLOG, de 05 de junho de 2017, verifica-se que ela trata sobre produtos controlados, a exemplo de explosivos e similares.

A presente contratação não lida com tais produtos controlados.

Trata-se de contratação para atividade ordinária de vigilância privada, atividade que possui legislação própria, com os registros e fiscalizações já definidas na lei específica, a Lei 7.102/83, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Especificamente no que concerne ao armamento e munição, considerando o caso em tela que trata sobre segurança privada, a competência é do Ministério da Justiça e não do Exército Brasileiro, de acordo art. 20, incisos VIII e IX, da Lei 7.102/83, senão vejamos.

“Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

I - conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;



*“Para Servir e Proteger”*

**TOPSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

(...)

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;

(...)

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições;  
e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.”

Portanto, deve ser retificado o Termo de Referência do Edital em seu subitem 7.7, para que seja excluída a exigência de Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro, porque compete ao Ministério da Justiça desde a concessão de autorização, quanto a fiscalização do funcionamento das empresas de segurança privada, como também autorização, fiscalização e controle de armas e munições pelas empresas privadas de segurança, nos termos da Lei 7.102/83.

**CONCLUSÃO**

À vista do exposto, em cumprimento à Legislação Vigente e às normas editalícias que visam a garantia da igualdade entre os licitantes, requer sejam consideradas as razões aqui postas à apreciação de Vossa Senhoria para que:

promova a retificação do Termo de Referência do Edital no seu item 1, “Objeto da Contratação” em seu subitem “1.1”, para que conste o preço do posto e não do colaborador, a fim de evitar superfaturamento;

requer seja retificado o termo de referência do edital para que passe a constar uma estimativa de rodagem da motocicleta (exigida no subitem 11.6 do TR), com a finalidade de subsidiar de forma mais



*“Para Servir e Proteger”*

**TOPSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

fidedigna os custos envolvidos e assim chegar a um preço que não seja irrisório;

seja sanada a divergência de número de postos presente entre o subitem 1.1 do TR e a planilha de composição de preços vigilância armada 2022/2023 disponibilizada pelo edital;

seja retificado o Termo de Referência do Edital em seu subitem 7.7, para que seja excluída a exigência de Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro, porque compete ao Ministério da Justiça desde a concessão de autorização, quanto a fiscalização do funcionamento das empresas de segurança privada, como também autorização, fiscalização e controle de armas e munições pelas empresas privadas de segurança, nos termos da Lei 7.102/83.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Lauro de Freitas, 24 de novembro de 2022.